



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 33/2019

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

**Segundo outorgante**: Associação Cristã da Mocidade, pessoa coletiva nº 501 089 926, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Fausto Martins de Carvalho.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação nº 1270/2019 da Câmara Municipal de Coimbra de 09/09/2019, com base na informação MGD nº 38173, com os registos sequenciais de compromisso n.º 35353, 35383, 35441, 35459, 35481, 35510 e 35545, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à actividade desportiva referente à época 2018/2019, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Instalações desportivas;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- e) Apoio a transportes;
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva.





### Cláusula 2.ª

## Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

- 1. Instalações desportivas, no montante de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros).
- 2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de 500,00€ (quinhentos euros).
- 3. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de 300,00€ (trezentos euros).
- 4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **1.250,00** (mil duzentos e cinquenta euros).
- 5. Apoio a transportes, no montante de 300,00€ (trezentos euros).
- 6. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **5.800,00€** (cinco mil e oitocentos euros).
- 7. Confirmação da prestação desportiva, no montante total de 3.100,00€ (três mil e cem euros).

## Cláusula 3.ª

## Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros).

## Cláusula 4.ª

## Obrigações da Associação Cristã da Mocidade

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
- 2. Colaborar graciosamente sempre que o 1º Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
- 3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.





#### Cláusula 5.ª

## Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2018/2019, candidatado pelo 2º outorgante.

### Cláusula 6.ª

## Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

## Cláusula 7.ª

## Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2019.

#### Cláusula 8.ª

## Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 9.ª

## Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### Cláusula 10.ª

## Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.





## Cláusula 11.ª

# Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de 1 4 001 7019 de 2019, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Associação Cristã da Mocidade

(Fausto Martins de Carvalho)

Min.: SS

Elab. : SS

Conf. : MP

Serv. Emissor: DDJ